



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 104ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

DATA :- 09 DE OUTUBRO DE 2023.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Projeto de Lei Complementar (processo nº 968/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-28/2023, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$153.228,58 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

2. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1023/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-31/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$ 24.133,00 e suplementar de R\$699.789,13 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências

3. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1053/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-33/2023, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$658.638,45 ao orçamento de 2023 e dá outras providências

4. Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (processo nº 899/2023), subscrito por nove Vereadores, que dispõe sobre a alteração do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em segunda discussão e votação.

5. Projeto de Lei (Processo nº 1052/2023), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

6. Requerimento nº 194/2023, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre convênio com o Governo Estadual para fornecimento de merenda aos alunos da Escola "Waldemar Salgado".

7. Requerimento nº 195/2023, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da reforma da escola localizada no Bairro Santa Tereza



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

HS. 02.

www.camarasantabranca.sp.gov.br

8. Requerimento nº 196/2023, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a manutenção da Rua André Ianicelli.

9. Requerimento nº 197/2023, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito do início da manutenção na Rua Geny Marcondes.

10. Requerimento nº 198/2023, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o edital, contrato e notas fiscais de compra de peças para os veículos automotores da Prefeitura.

11. Requerimento nº 199/2023, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, a relação dos membros de todos os Conselhos Municipais.

12. Requerimento nº 200/2023, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre processo administrativo relativo à Secretaria da Educação, sem resposta pelo Poder Executivo.

13. Requerimento nº 201/2023, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da participação de professores na reunião realizada em Unidade Escolar.

14. Requerimento nº 202/2023, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre rachaduras de muro e do piso da calçada, proveniente da última limpeza do córrego São Joaquim, na altura do bairro Parque São Jorge.

Santa Branca, 06 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 06/10/2023 15:26:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 105.

Ata nº 112. Ata da centésima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e onze minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima terceira sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. A sessão foi suspensa para entrega de uma Moção de Parabenização a Policiais Cíveis, homenagem aprovada anteriormente, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, havendo agradecimentos e fotos. Após as homenagens, a sessão foi reiniciada com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 1361/2023) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-35/2023, que dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2022/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, adequando-os e convalidando com as Metas e Prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2024 e dá outras providências. Despacho: “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **2. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 1051/2023) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-34/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Despacho: “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 1014/2023), de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.784, de 27 de julho de 2023, instruído com pareceres da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/10/2023”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 1052/2023), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. Despacho: “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **5. Requerimento nº 189/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre investimentos no setor de Educação Infantil. **6. Requerimento nº 190/2023**, de autoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 106.

da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da documentação da frota de veículos pertencentes à Prefeitura. **7. Requerimento nº 191/2023**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o pagamento do piso salarial aos professores da Rede Municipal. **8. Requerimento nº 192/2023**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, um laudo, expedido pelo Setor de Obras, do estado da Ponte da Avenida Benedito José de Souza (Bairro Angola de Cima). **9. Requerimento nº 193/2023**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, por qual motivo alguns alunos da rede, receberam comunicados para um evento de "A Escola Vai Ao Teatro", representada pela CULTURAMIX, com o tema ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)? Os Requerimento tiveram o seguinte Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/10/2023". **10. Indicação nº 359/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser realizada limpeza e capina nas ruas João de Paula Vieira e Doutor Antonio de Toledo Pizza. **11. Indicação nº 360/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada limpeza e manutenção na Rua João Batista do Nascimento, bairro Jardim São José. **12. Indicação nº 361/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção no bairro do Serrote. **13. Indicação nº 362/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção nas ruas do bairro Santa Joana. **14. Indicação nº 363/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser feita manutenção e limpeza nas ruas do bairro Jardim São José. **15. Indicação nº 364/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser feita manutenção no bairro Jardim Albuquerque. **16. Indicação nº 365/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser feita manutenção no bairro Santa Branca II. **17. Indicação nº 366/2023**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser feita manutenção no bairro Braz Caxi. **18. Indicação nº 367/2023**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser feita manutenção no bairro do Mombuca. **19. Indicação nº 368/2023**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser feita manutenção na Avenida José Otávio da Silva Leme. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências". **20. Convite** para participação da Conferência Municipal de Educação, no dia 07 de outubro próximo, às 8 horas, na Escola "Professora Palmyra Martins Rosa Perillo". Despacho: "Ciência aos Vereadores". **21. Ofício nº 033/2023**, subscrito pelo Sr. Antonio Alves, Presidente do Sindicato dos Servidores na Administração Pública de Salesópolis e Região, comunicando novo endereço para atendimento em Santa Branca. Despacho: "Ciência aos Vereadores". Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da



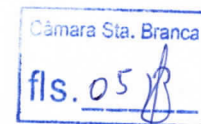
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 107.

*obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno, sendo apreciadas as seguintes matérias: 1. **Projeto de Lei** (processo nº 1014/2023). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 2. **Requerimento nº 189/2023**. Em discussão, usaram da palavra a sua autora e o Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda. 3. **Requerimento nº 190/2023**. Em discussão, usaram da palavra a sua autora e os Vereadores Valdemar de Siqueira, Adilson Dias dos Santos e João Batista de Almeida Junior. 4. **Requerimento nº 191/2023**. Em discussão, usaram da palavra o Vereador Adilson Dias dos Santos; o seu autor; o Vereador Adinelson Tarcilio e a Vereadora Kalisa do Jota. 5. **Requerimento nº 192/2023**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Adinelson Tarcilio. 6. **Requerimento nº 193/2023**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Almir Raphael, Adinelson Tarcilio; o seu autor; Vereadora Kalisa do Jota, bem como os Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Francisco de Assis Nunes da Silva. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi encerrada, passando-se à Fase **da Explicação Pessoal**, havendo Vereadores inscritos. O Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva comentou sobre o grande comparecimento de eleitores, participando da eleição para o Conselho Tutelar, no domingo, 01 de outubro. O Vereador Juan Jimenez parabenizou todas as candidatas ao Conselho Tutelar, que disputaram eleição, além de abordar outros assuntos. O Vereador Adinelson Tarcilio elogiou o Padre Alex e a comunidade católica, pela realização da novena e da Festa da Padroeira Santa Branca, destacando ainda o trabalho da administração municipal, pela inauguração do “Espaço Pet”, entre temas diversos. O Presidente elogiou também o Pároco Padre Alex e a comunidade católica pela novena e festa da Padroeira, entre vários assuntos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 09 de outubro de 2023, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*



PROCESSO Nº 968/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 05/10/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-28, de 13 de setembro de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n. 22/2023, que dispõe sobre alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, abertura de crédito adicional Especial de R\$ 153.228,58 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar n. 22/2023 a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

O Projeto de Lei Complementar em questão trata da alteração aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA — Plano Plurianual para o exercício 2022-2025 - Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de dezembro de 2021, aos anexos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 123 de 22 de junho de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2023 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

DS
AOS



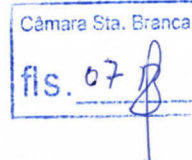
Segundo consta da justificativa e do projeto, o Crédito Adicional Especial pretendido decorre de Excesso de Arrecadação apurado decorrente de transferência efetivada pela União no valor de R\$ 153.228,58 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), bem como de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos adicionais e especiais ao orçamento, além dos projetos de alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso, conforme dispõe a lei supra citada.

O crédito adicional especial criado visa criar dotações orçamentárias e, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, provém do excesso de arrecadação apurado decorrente de emenda parlamentar estadual.

A small rectangular stamp in blue ink. The text inside the stamp reads "DS" at the top and "AOS" in the center.



Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP n. 28/2023, sendo destinado a implementação de políticas públicas de infraestrutura urbana, esporte, cultura e turismo.

b) Houve indicação das dotações a serem criadas.

c) O artigo 3o. indica a origem dos recursos para a abertura de crédito especial e suplementar, neste caso, "Excesso de Arrecadação" e "Superavit Financeiro".

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer, s.m.j.do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.

DocuSigned by:
Adriana Oliveira Santos
D9F99EBDBC4E43B...

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 128

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Incluído na Ordem do Dia da sessão de,...../...../..... Santa Branca, 05/10/2023-
PROCESSO Nº 968/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 968/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-28/2023, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$153.228,58 ao orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II e III relativos às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022/2025 – Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de dezembro de 2021 e os Anexos V e VI da LDO – Lei Complementar nº 123, de 22 de junho de 2022 (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.763, de 16 de dezembro de 2022, de crédito adicional especial no valor de R\$153.228,58, necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

3. Na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei, o autor argumenta que a abertura do crédito adicional especial é necessária, visando o cumprimento da “Lei Paulo Gustavo”, “de extrema importância, uma vez que visa à criação de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que foi severamente impactado pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19. A pandemia trouxe desafios significativos para os profissionais e instituições culturais, resultando em dificuldades financeiras e na interrupção de atividades culturais essenciais para a nossa sociedade”.

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar*, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (caso do projeto de lei complementar ora analisado).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

cont fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 13

fls. 02.

A utilização do excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

5. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022, bem como da abertura do citado Crédito Especial, visando a aplicação da “Lei Paulo Gustavo” no Município, apoiando financeiramente os profissionais da área da Cultura no desenvolvimento dos seus projetos.

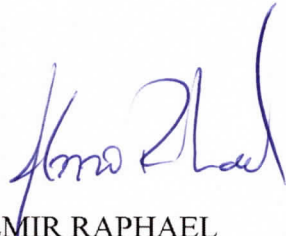
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

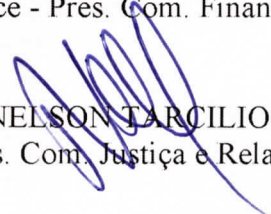
É o parecer!

Santa Branca, 05 de outubro de 2023.

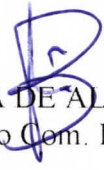

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças


ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissão de Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Com. Finanças

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 05/10/2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 1023/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-31, de 25 de setembro de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n. 31/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional de R\$ 24.133,00 e suplementar de R\$ 669.789,13, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar n. 31/2023 a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

O Projeto de Lei Complementar em questão trata da alteração aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA — Plano Plurianual para o exercício 2022-2025 - Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de dezembro de 2021, aos anexos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 123 de 22 de junho de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2023 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Segundo consta da justificativa e do projeto, o Crédito Adicional Especial pretendido decorre de Excesso de Arrecadação apurado decorrente de transferência efetivada pela União no valor de R\$ 669.789,13 (siescentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), bem como de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos adicionais e especiais ao orçamento, além dos projetos de alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso, conforme dispõe a lei supra citada.

O crédito adicional especial criado visa criar dotações orçamentárias e, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, provém do excesso de arrecadação apurado decorrente de emenda parlamentar estadual.

Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP n. 31/2023, sendo destinado a pavimentação, recomposição, aquisição de materias para estradas, programa de tapa buracos e locação de euipamentos, para manutenção do perímetro rural e urbano, de modo melhorar a infraestrutura da cidade.

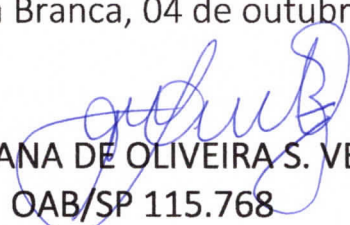
b) Houve indicação das dotações a serem criadas.

c) O artigo 3o. indica a origem dos recursos para a abertura de crédito especial e suplementar, neste caso, "Anulação Parcial de Dotação Orçamentária".

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de ~~va~~ jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer, s.m.j.do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.

Santa Branca, 04 de outubro de 2023


ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

da sessão de,...../...../.....

Santa Branca, 05/10/2023

PROCESSO Nº 1023/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1023/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-31/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$ 24.133,00 e suplementar de R\$699.789,13 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2023, de crédito adicional especial de R\$ 24.133,00 e suplementar de R\$699.789,13, necessário à criação e reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, em meio a outras alegações, que “Além das ações previamente especificadas no texto do referido projeto, é importante destacar que também serão destinados outros recursos adicionais para melhorias na infraestrutura”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar*, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial*.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A anulação parcial de dotações orçamentárias, apontada pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 10

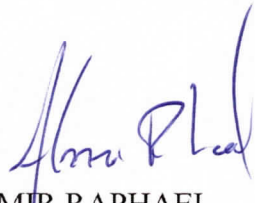
fls. 02.

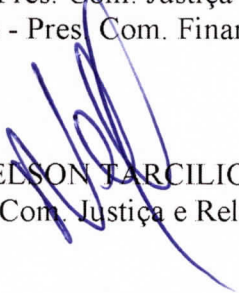
4. O Poder Executivo necessita da abertura dos Créditos Adicionais em questão para melhorias na infraestrutura, tais como complementação à pavimentação, recomposição de pavimento, aquisição de materiais para estradas rurais, etc.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.
É o parecer!

Santa Branca, 05 de outubro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças


ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissão de Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Com. Finanças

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 09, 10, 2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 1053/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-33, de 28 de setembro de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n. 22/2023, que dispõe sobre alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$ 658.638,45 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar n. 22/2023 a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

O Projeto de Lei Complementar em questão trata da alteração aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA — Plano Plurianual para o exercício 2022-2025 - Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de dezembro de 2021, aos anexos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 123 de 22 de junho de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2023 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Segundo consta da justificativa e do projeto, o Crédito Adicional Especial pretendido decorre de Excesso de Arrecadação apurado decorrente de transferência efetivada pela União no valor de R\$ 658.638,45 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), bem como de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos adicionais e especiais ao orçamento, além dos projetos de alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso, conforme dispõe a lei supra citada.

O crédito adicional especial criado visa criar dotações orçamentárias e, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, provém do excesso de arrecadação apurado decorrente de emenda parlamentar estadual.

Br

Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP n. 33/2023, sendo destinado a implementação da iniciativa de demissão voluntária dos servidores do Poder Executivo.

b) Houve indicação das dotações a serem criadas.

c) O artigo 3o. indica a origem dos recursos para a abertura de crédito especial e suplementar, neste caso, o “Superavit Financeiro”.

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer, s.m.j.do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.


ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 07

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 05, 10, 2023

PROCESSO Nº 1053/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1053/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-33/2023, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$658.638,45 ao orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II e III relativos às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022/2025 – Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de dezembro de 2021 e os Anexos V e VI da LDO – Lei Complementar nº 123, de 22 de junho de 2022 (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.763, de 16 de dezembro de 2022, de crédito adicional especial no valor de R\$658.638,45, necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro.

3. Na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei, o autor argumenta que “Este projeto tem como objetivo principal financiar o Programa de Demissão Voluntária, incluindo a essencial revisão de metas e valores relacionados a ele, além de estabelecer diretrizes cruciais para o Plano Plurianual (PPA) no período de 2022 a 2025”.

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar*, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (caso do projeto de lei complementar ora analisado).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

cont fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 09

fls. 02.

A utilização do superavit financeiro, apontado pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

5. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022, bem como da abertura do citado Crédito Especial, principalmente para financiar o Programa de Demissão Voluntária - PDV dos Servidores da Prefeitura.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

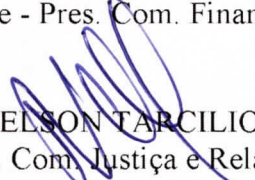
É o parecer!

Santa Branca, 05 de outubro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças


ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissão de Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Com. Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 18/09/2023
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Processo nº 899/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 15/09/2023

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, analisando, em conjunto, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, subscrita por nove Vereadores, que dispõe sobre a alteração do seu artigo 132, emitem o seguinte parecer:-

1. A Proposta em análise modifica o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, que diz respeito ao envio, pelo Poder Executivo, do projeto do Orçamento Anual, bem como dos projetos de Diretrizes Orçamentárias e Plurianual, alterando para o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida, as Emendas Impositivas Individuais, por parte dos Vereadores e em 1% (um por cento) as Emendas de Bancada.

2. Na justificativa, os autores afirmam, entre outros argumentos que: "Cabe dizer, ainda, que o orçamento é uma proposta que visa fortalecer a independência do Poder Legislativo Municipal, além de reforçar a responsabilidade de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão proporcionando benefícios diretos à população santa-branquense".

3. A Assessoria Jurídica, em seu parecer, não encontrou óbice nesta propositura.

4. A apresentação de Emendas Impositivas proporcionará uma participação mais efetiva, do Poder Legislativo, na elaboração do orçamento do Município, destinando recursos financeiros para determinadas obras, projetos ou instituições.

Os índices para as emendas impositivas, ora propostos, encontram respaldo nas Emendas Constitucionais nº 100/2019 e 126/2022, passando a permitir a reserva de 1,0% da Receita Líquida para as emendas de bancada (EC 100/2019) e 2% da Receita Corrente Líquida para as emendas individuais dos parlamentares (EC 126/2022).

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, cuja votação e promulgação deverá ocorrer, respectivamente, nos termos do § 3º do artigo 36 e do artigo 37 da mesma Lei Orgânica. É o parecer!

Santa Branca, 15 de setembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 05, 10, 2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 1052/2023

INTERESSADO: Poder Legislativo

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00 e e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

Segundo consta da justificativa do projeto, o Crédito Adicional Suplementar pretendido decorre de Anulação Parcial, conforme disposto no artigo 2º, do presente projeto.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos suplementar, adicionais e especiais ao orçamento.

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso, conforme dispõe a lei supra citada.

Bo

O crédito suplementar especial criado visa suprir despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha 05.

Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O projeto está devidamente justificado, sendo destinado a pagamentos de terceiros no tocante aos serviços prestados a esta Casa de Leis.

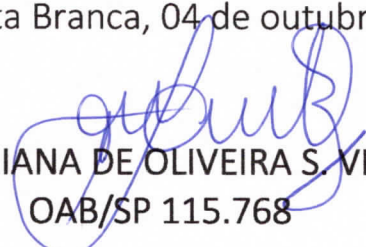
b) Houve indicação das dotações a serem criadas.

c) O artigo 2º. indica a origem dos recursos para a abertura de crédito suplementar, neste caso, "Anulação Parcial de Dotação Orçamentária".

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de ~~va~~ jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer, s.m.j.do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.

Santa Branca, 04 de outubro de 2023


ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 06

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

PROCESSO Nº 1052/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 05/10/2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), necessário ao reforço de dotação orçamentária especificada no artigo 1º da propositura.

O mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o artigo 2º.

2. Na justificativa da propositura, a autora informa que “Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, de acordo com a projeção das despesas para final do exercício”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso do projeto de lei em tela), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização de anulação parcial de dotação, apontada pela autora do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

(cont. fls. 02).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 07

fls. 02.

4. A Assessora Jurídica, em seu parecer, não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

5. A Câmara Municipal necessita da mencionada suplementação, para reforçar dotação orçamentária, visando o pagamento de despesas até o final do ano de 2023.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

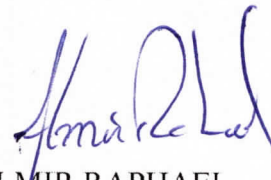
É o parecer!

Santa Branca, 05 de outubro de 2023.

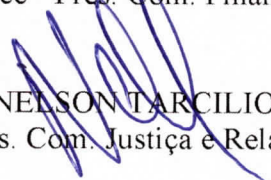

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça

Vice - Pres. Com. Finanças


ALMIR RAPHAEL

Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO

Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Membro Comissão de Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Membro Com. Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 194/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR e demais vereadores
infra assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja encaminhado
ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações acerca do
convênio celebrado com o Governo Estadual para que este Município forneça
merenda aos alunos da escola estadual "Waldemar Salgado":

- a) O convênio será renovado ou um novo será celebrado para o exercício de 2024;
- b) Caso positivo, o Município já deu início às tratativas para a formalização do convênio?
- c) Caso negativo, justifique o motivo.
- d) Qual o custo anual do Município com o fornecimento da merenda aos alunos da referida escola estadual?
- e) Caso o no ano de 2024 o município não venha a fornecer a merenda escolar como e onde o Poder pretende investir?
- f) Encaminhar planilha detalhada entre o recurso repassado e as despesas com a merenda da EE Prof. Waldemar Salgado dos últimos dois anos;
- g) O Prefeito e/ou o Secretário da Educação manteve um diálogo aberto com os interessados (Gestores escolares, professores, alunos, merendeiras), sobre a possibilidade de não renovar o convênio entre Município - Estado?
- h) Sabendo que um dos principais papeis de um gestor público, é cuidar do seu povo, não estaria o Sr. Prefeito, abrindo mão de zelar pelos nossos adolescentes e jovens, colocando o fator financeiro, acima dos seus anseios sociais e culturais?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Justificativa:

O fornecimento de merenda escolar é de extrema importância para uma nutrição adequada, pois fornece nutrientes essenciais para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem saudável dos alunos. Por essas razões o Município deve manter o fornecimento da merenda, vez que há recursos para seu custeio e nenhum outro investimento é mais importante do que saúde e educação.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Outubro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior

Adinelson Tarcílio

Jorge Luiz de Sousa Miranda

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 195/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações acerca da reforma da escola rural do Bairro Santa Tereza:

- a) Quando da elaboração do Projeto da Reforma os Diretores foram consultados sobre as necessidades do local?
- b) Serão construídas novas salas?
- c) Qual o valor previsto para a obra?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário para que este vereador exerça seu dever de fiscalização e preste informações aos interessados.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Outubro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 196/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Considerando que tanto a Prefeitura quanto à Sabesp realizaram obra na Rua André Ianicelli, no Jardim Prado e,

Considerando que após a realização destas obras houve afundamento de bloquetes, conforme comprovam as fotos em anexo.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- a) A responsabilidade pela manutenção da referida rua é do Poder Executivo ou da Sabesp?
- b) Caso seja do Poder Executivo, quando os bloquetes serão realinhados?
- c) Caso seja da Sabesp, esta já foi notificada para realização da manutenção?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes, vez que a referida rua encontra-se em péssimas condições de tráfego.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Outubro de 2023


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 197/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe quando será realizada manutenção na Rua Geny Marcondes, tendo em vista que devido às chuvas e ao escoamento da água, foi aberto um enorme buraco, conforme comprovam as fotos em anexo.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Outubro de 2023


João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 198/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que forneça:

- 1) Cópia do Contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação, para fornecimento de peças para os veículos automotores do município;
- 2) Cópias de todas as notas fiscais emitidas pela empresa desde a celebração do contrato.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Outubro de 2023


Francisco de Assis Nunes da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 199/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....

Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que forneça relação dos membros de todos os conselhos municipais, bem como contato telefônico de cada presidente.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Outubro de 2023

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 200/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito que seja informado junto à Secretaria da Educação e que seja enviado a essa edilidade, respostas ao que segue:

- a) Enviar a esta edilidade o motivo do Processo Geral de número 172.294, protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Branca, na data de 26/07/2022, conforme documento em anexo, até hoje não ter sido respondido e encaminhado a(o) interessado(a)?
- b) Onde esse processo está parado, qual departamento é responsável pela emissão desta resposta e por qual motivo a Lei de Acesso à Informação não está sendo cumprida, vez que o prazo de resposta foi extrapolado em meses?

Justificativa:

Esse requerimento se faz necessário, tendo em vista que que o referido processo já completa mais de um ano de protocolo sem a sua devida resposta, cujo objeto versa sobre o piso salarial dos professores e valorização do profissional do magistério, muito cobrado por todos vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

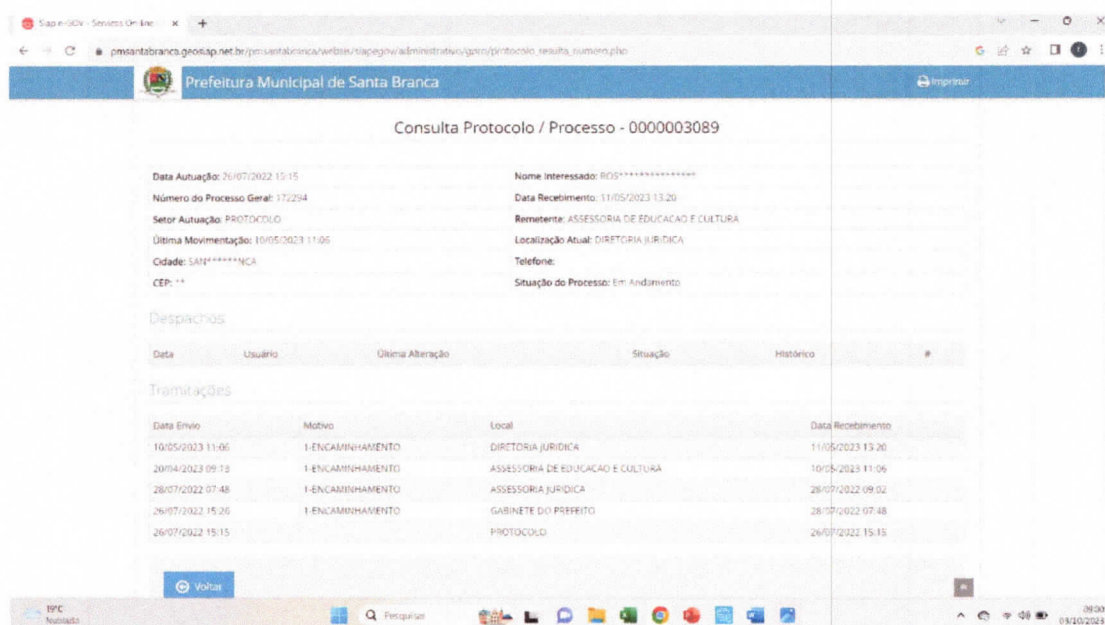
gov.br
Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 06/10/2023 10:14:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR

WhatsApp



today at 09:10



CÓPIA

Santa Branca, 20 de julho de 2022

Exmo. Senhor
ADRIANO MARCHESAL
Prefeito Municipal

N. Processo: 3089 / 2022 Horário: 26/07/2022 15:15:03
Requerente: ROSALVA DE SOUZA LIMA LEMES
Assunto: SOL PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Piso Nacional do Magistério Público /Solicita

Eu, Rosalva de Souza Lima Lemes, RG nº. 43.031.569-7, inscrita no CPF/MF sob o nº. 314.456.648-95, casada, professora efetiva da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca, Matrícula nº 12411, residente e domiciliada na Rua Claudino de Sousa, 78, São Sebastião, CEL. (12) 981648323, e-mail: rosouzalemes@hotmail.com, venho, mui respeitosamente, juntamente com os professores relacionados em documento anexo, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alíneas "a" e "b", CF/88, narrar o que se segue e solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito, análise, parecer jurídico e o cumprimento da legislação vigente ao que tange a retribuição pecuniária dos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de Santa Branca em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008-Lei do Piso Nacional do Magistério Público.

A valorização do profissional do magistério público, vem sendo amplamente discutida, principalmente no que compete a retribuição pecuniária dos professores. Neste sentido, vamos considerar a seguir a legislação vigente que trata do Piso Nacional do Magistério:

- I) **Lei Federal nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008**
"Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica";
- II) **EMENDA CONSTITUCIONAL 108/2020-** Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências, "Art. 212-A, XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública";

III) **PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB** PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24 INTERESSADO: 'MEC ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, Relatório, 7. Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

IV) **PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

V) **Lei Municipal nº 1.422, de 2 de Dezembro de 2010-Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, CAPÍTULO IX, DA REMUNERAÇÃO**, Art 17 "A retribuição pecuniária dos profissionais da educação abrangidos por esta Lei compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias na forma da legislação vigente.

Após conhecimento das disposições acima, é necessária a análise e o parecer jurídico referente ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 para a aplicação da norma que versa sobre o Piso Nacional do Magistério aos integrantes do quadro do magistério municipal.

É importante destacar que, a aplicação do Piso Nacional do Magistério Público deverá ser proporcional a jornada de trabalho do professor, ajustando a tabela de vencimentos atual para que se atinja o referido Piso Nacional do Magistério Público, atingindo o salário base no valor de **R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, valor de referência para o professor com jornada de trabalho igual a 40h semanais.

Para tanto, devemos observar o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que define o mês de janeiro para atualização do Piso Nacional do Magistério Público, especificamente constante no Art. 5º, que traz o seguinte texto:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Diante do dispositivo, resta ao Chefe do Poder Executivo, com vistas ainda aos princípios da administração pública, aplicar no caso concreto a atualização do piso aos professores da Rede Municipal de Educação de Santa Branca, com retribuição pecuniária e diferenças salariais retroativas ao mês de janeiro do vigente ano de 2022.

Ainda há de considerarmos a vacância em cargos públicos de professores da rede municipal de educação e para o correto preenchimento das vagas deverá ser realizado Concurso de Provas e Títulos para posterior posse do cargo público de professor. Diante deste contexto, é interessante a análise e parecer jurídico no que tange ao salário inicial desses futuros professores, vez que não poderão nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ter retribuição pecuniária com salário base inferior ao Piso Nacional do Magistério Público Municipal, sendo assim, é dever da administração pública a correta aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008 para todos os professores da rede municipal de educação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que:

- 1) É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica;
- 2) A edição de documento normativo para a uniformizar a atualização do Piso Nacional do Magistério Público Municipal a partir da Lei nº 11.738/2008;
- 3) Valorização por meio de políticas públicas aos integrantes do quadro do magistério público;
- 4) A disposição de data base para a atualização a partir de janeiro de 2009, Art. 5º, da Lei 11.738/2008
- 5) Retribuição pecuniária conforme legislação vigente, Lei nº 1.422/2010-Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo

Requeremos:

- I) análise, parecer jurídico e cumprimento da legislação vigente ao que tange a retribuição pecuniária dos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de Santa Branca em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008-Lei do Piso Nacional do Magistério Público;
- II) Ajuste salarial retroativo a janeiro de 2022, nos termos

da Lei Federal nº 11.738/2008 e atualização salarial conforme a Lei do Piso do Magistério Público

- III) Que sejam respeitados os prazos para manifestações e pareceres conforme legislação vigente que trata do processo administrativo
- IV) Que seja apresentado ato motivado para o não cumprimento da retribuição pecuniária dos professores da Rede Municipal de Educação de Santa Branca em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008
- V) Que sejam respeitados os princípios da administração pública
- VI) Ao final, cópia de capa a capa deste processo administrativo.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.



Rosalva de Souza Lima Lemes

Anexos:

- 1) Cópia da Lei Federal nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008;
- 2) EMENDA CONSTITUCIONAL 108/2020;
- 3) PARECER Nº 2/2022-CNE;
- 4) PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e
- 5) Cópia do Art. 17, da Lei nº 1.422, de 2 de Dezembro de 2010-Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 201/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito que seja informado junto à Secretaria da Educação e que seja enviado a essa edilidade, respostas ao que segue:

- a) Algum(a) professor(a) ficou impedido de participar de alguma reunião em sua própria Unidade Escolar no dia 02/10/2023, segunda-feira passada?
- b) Caso positivo, por qual motivo houve esse impedimento e qual o fundamento legal para que isso ocorresse?
- c) Ainda em caso positivo, o(a) professor(a) recebeu alguma sanção, orientação ou ajuda para sanar a possível dificuldade?
- d) Em caso negativo, o executivo tem feito formações para os novos profissionais que se encontram na equipe da rede municipal, principalmente aos profissionais em estágio probatório? Justificar, encaminhando-nos o formato que acontece essas formações (a distância, presencialmente, quantos dias da semana, avaliação, etc).

Justificativa:

Esse requerimento se faz necessário, tendo em vista que todos somos iguais perante a lei e temos que garantir a participação democrática em todos os segmentos da esfera municipal.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 06/10/2023 10:19:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Na Educação trabalhamos muito com o Acolhimento, Empatia, Ajuda e Amor ao Próximo. Diante de alguns casos, é notório que essas ações ficam no campo da teoria e no discurso vazio.

Trabalharei de forma a impedir qualquer fato que seja constrangedor, de humilhação e de exclusão em nossa cidade!

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Data: 06/10/2023 10:22:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 202/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

CONSIDERANDO as rachaduras do muro e do piso da calçada proveniente da última limpeza do córrego São Joaquim, na altura do Parque São Jorge, onde a máquina subiu na calçada provocando sua quebra;

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito que seja informado o que segue:

- a) Existe a possibilidade de se fazer a manutenção na ponte da Rua Alexandre Vieira da Silva n 20, no Parque São Jorge em caráter de URGÊNCIA?
- b) Caso positivo, quando seria feita essa manutenção, tendo em vista a necessidade de se fazer antes do período das chuvas?
- c) Em caso negativo, o executivo teria uma previsão de quando estaria atendendo esta solicitação?

Seguem fotos do local:



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 06/10/2023 10:26:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Justificativa:

Esse requerimento se faz necessário, tendo em vista que precisamos garantir uma maior segurança aos moradores que transitam pelo local

O respeito à população é primordial nas pequenas solicitações. A partir deste requerimento, estaremos (tanto legislativo, quanto executivo), cumprindo com o nosso dever de gestores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 06/10/2023 10:27:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 369/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

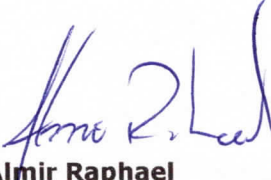
Presidente da Câmara

ALMIR RAPHAEL, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja solicitado junto ao setor de Obras, que se conclua o serviço de canalização de águas fluviais, onde as manilhas passam pela lateral do Rodão, conforme fotos em anexo.

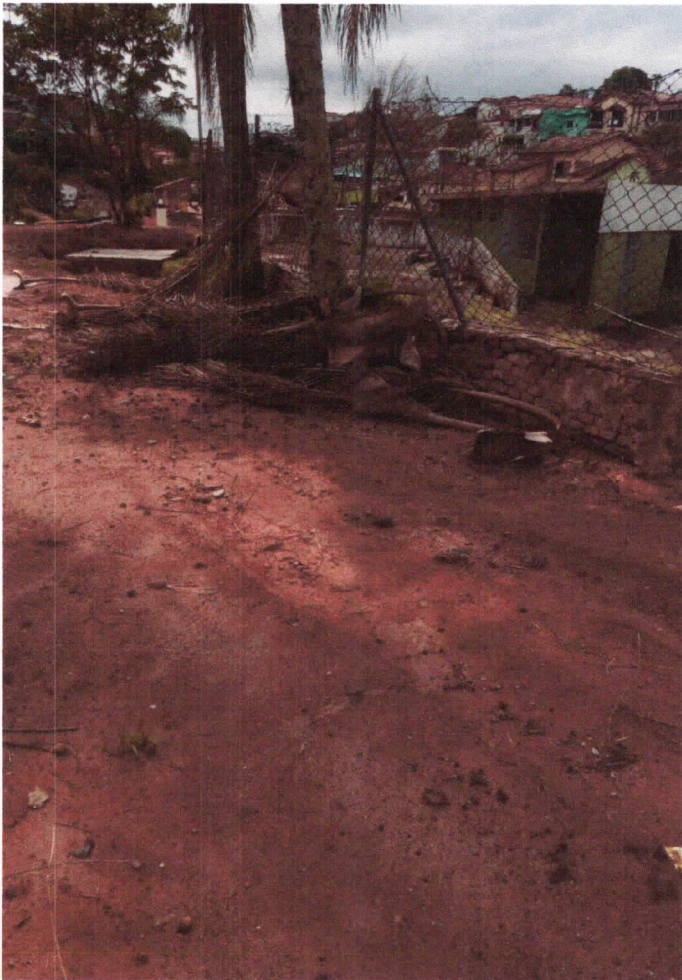
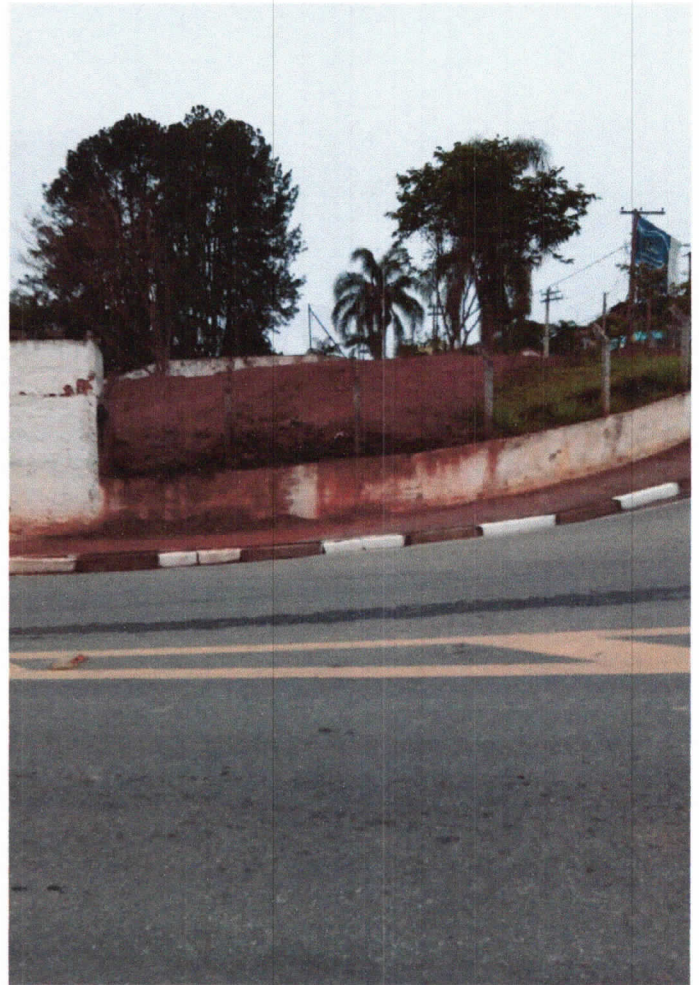
Justificativa:

Esta indicação, visa atender as reivindicações dos moradores, pois foram danificadas a mureta da quadra, e o acúmulo de terra, com as chuvas estão saindo pela lateral do alambrado, e caindo na calçada, impedindo a passagem de pedestres.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2023


Almir Raphael
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 370/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

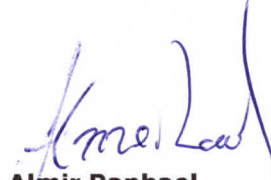
Presidente da Câmara.

ALMIR RAPHAEL, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja feito o reparo da grade de um bueiro de águas fluviais na rua Coronel Joaquim Faria em frente ao nº 124, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Esta indicação, se faz necessária pois a grade se encontra danificada deixando o bueiro sempre sujo e podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2023


Almir Raphael
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 371/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

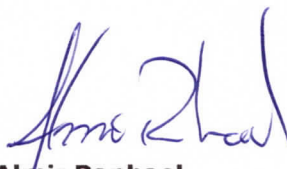
Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca
Presidente da Câmara

ALMIR RAPHAEL, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja solicitado junto ao setor de Obras, que se faça a manutenção na rua José Leite de Siqueira (Parque São Jorge), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

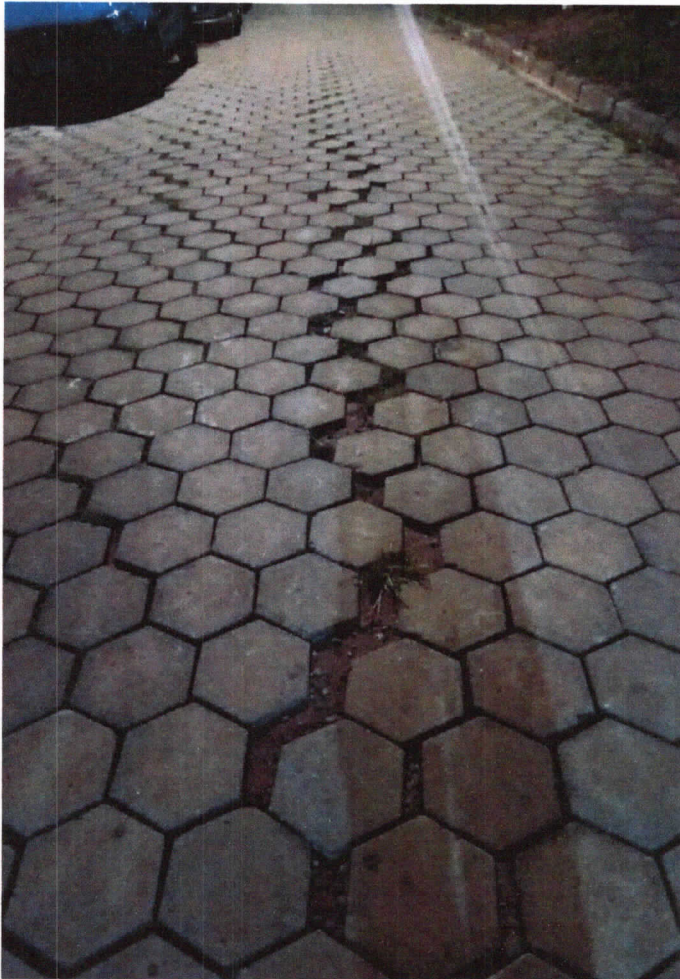
Esta indicação, visa atender as reivindicações dos moradores, pois os bloquetes estão se soltando e causando vários transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2023


Almir Raphael
VEREADOR



IND-371





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 372/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização de limpeza e a manutenção da Rua no **Claudino de Sousa (Jardim Urupema)**.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação da rua do Bairro é muito importante a realização da limpeza e a manutenção desta rua, e com isto garantir o bem-estar de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Outubro de 2023


Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 373/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização de capina e a limpeza, na rua Guilhermina Hypolito Teixeira de Andrade (Bairro Angola de Cima).

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação desta rua, com o mato alto tem ocasionado o aparecimento de animais peçonhentos nas residências podendo ocasionar acidentes graves.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Outubro de 2023


Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 374/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

Presidente da Câmara.

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização de limpeza e a manutenção das Ruas José Maria de Souza Franceschini e Dona Maria Angelina (Jardim Santa Branca 2).

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação destas ruas do Bairro é muito importante a realização da limpeza e a manutenção destas ruas, e com isto garantir o bem-estar de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Outubro de 2023


Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 375/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a manutenção e a limpeza na rua Benedito José de Oliveira (Planalto Alzira).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a rua do bairro se encontra com vários pontos com buracos e mato, causando transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Outubro de 2023


Adilson Dias dos Santos
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 376/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara.

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a capina e a limpeza na rua João Leite de Moraes (Jardim das Flores).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a rua do bairro se encontra com muito mato, causando transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Outubro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 377/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a e a limpeza na rua Mari Rocco Petinatti (Centro)

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois reclamam da limpeza que não se faz frequentemente e com isto trazendo transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Outubro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 378/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara .

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, que se faça a limpeza e a manutenção da rua Augusto de Souza Oliveira (Jardim Paulista).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua se encontra com vários buracos e com mato, trazendo transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Outubro de 2023

Valdemar de Siqueira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 379/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, que se faça a limpeza e a manutenção da rua Professora Marina Nogueira (Jardim São José).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua se encontra com vários bloquetes soltos causando buracos e com mato, trazendo transtorno aos moradores, que se queixam da conservação desta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Outubro de 2023

Valdemar de Siqueira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP
12209-535 - (12) 3925-6566
camara@camarasjc.sp.gov.br

São José dos Campos, 03 de Outubro de 2023.

Ciência aos _____ Vereadores,
S.S., _____/_____/_____

Caríssimo (a),

Presidente da Câmara

É com grande satisfação que nós da Frente Parlamentar em Defesa da Vida de São José dos Campos convidamos Vossa Senhoria para participar do evento "**Defesa da Vida e da Família**", que será realizado na Câmara Municipal de São José dos Campos, no dia 20 de outubro de 2023, às 19 horas.

O objetivo do evento é promover um debate sobre a importância de defender a vida humana desde a concepção e os valores da família, baseados na fé cristã e na dignidade da pessoa. Além disso, o evento busca uma integração das Câmaras Municipais com as igrejas e Movimentos que promovem a vida e, também, unir forças para que os deputados federais e senadores aprovem o estatuto do nascituro, que visa garantir os direitos do ser humano em gestação.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, garante a Carta Magna no seu art. 227.

A vida é o maior de todos os dons e devemos defendê-la.

A sua participação é muito importante para enriquecer o debate e fortalecer a causa da vida e da família em nosso país. Contamos com a sua presença e pedimos que confirme a sua inscrição até o dia 18 de outubro, pelo telefone (12) 3925-6644 ou pelo QR Code abaixo:



Desde já agradecemos a disposição, na certeza de que caminharemos juntos nessa missão, a fim de construir uma nova civilização, baseada na verdade e no amor. Contamos com vosso apoio na divulgação e no envio de interessados a este evento.


JUVENIL DE ALMEIDA
SILVÉRIO

Encontro em Defesa da Vida e da Família

VIDA SIM ABORTO NÃO!

Com grande satisfação que nós da Frente Parlamentar em Defesa da Vida de São José dos Campos; convidamos Vossa Senhoria para participar do evento que será realizado: na Câmara Municipal no dia 20 de outubro de 2023.

Horário: 19:00 horas

Endereço: Rua Des. Francisco Murilo Pinto 33, São José dos Campos, SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 36/2023

Santa Branca, 09 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei n. 36/2023, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.

O presente Projeto de alteração da Lei tem por objetivo adequação ao contexto local e atual do Município, bem como as legislações vigentes as governanças de níveis Federais e Estaduais visando propiciar a modernização da Legislação com base na Nota Técnica nº 036/2017 da Confederação Nacional de Municípios, bem como na Lei Complementar 1.261/2015.

O setor turístico tem se destacado como uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental.

O turismo envolve basicamente o setor de serviços e, num ranking das principais atividades econômicas, situa-se em segundo lugar, só perdendo para a indústria do petróleo em cenário mundial e para o agronegócio em esfera nacional.

Somado a tais elementos está a imensa riqueza histórica e cultural presente nas diversas regiões do nosso Estado, com fazendas históricas, festas tradicionais, manifestações populares, gastronomia típica e uma infinidade de rios, cachoeiras, cavernas e trilhas em meio à natureza preservada.

Considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de São Paulo.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei nº. 40





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de SANTA BRANCA que se constitui em órgão municipal permanente, destinado a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Santa Branca.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares (ou ímpares para a exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses) em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão por ofício diretamente à presidência do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos ímpares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º . Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR por quem de direito os ofícios com as novas indicações.

§ 8º . As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º . Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica assim constituído:

I - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Cultura;

III - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

IV - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de serviços, Obras, Transportes e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito.

VI - 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

VII - 01 (um) representante de restaurantes/lanchonetes/bares/cafeaterias ou similares;

VIII - 01 (um) representante do setor de comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

IX - 01 (um) representante de receptivo turístico;

X - 01 (um) representante de artesãos;

XI - 01 (um) representante do setor de comunicação;

XII - 01 (um) representante do turismo religioso;

XIII - 01 (um) representante de operador de turismo.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Coordenadorias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Avaliar em conjunto com a Administração Municipal o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para a DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, por meio das prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 30 dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º . Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 . As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Conselho.

Art. 16. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação do conselho, os seus membros deverão elaborar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Amplia-se através desta Lei, a atuação do atual Conselho instituído em março de 2021, até a constituição de novo COMTUR.

Art. 19 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.498, de 04 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 09 de Outubro de 2.023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal